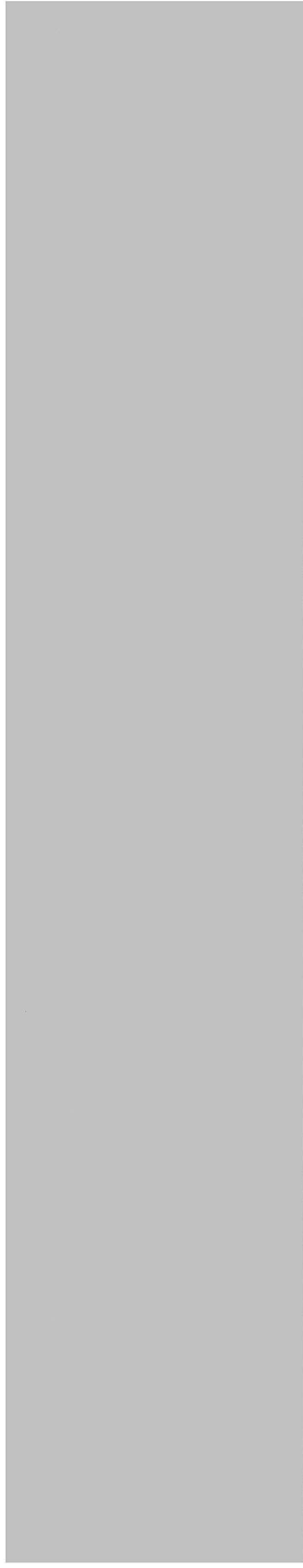


B) Servidores Públicos

B) Civil Servants



O REQUISITO DO NOTÁVEL SABER JURÍDICO NA NOMEAÇÃO DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: IMPESSOALIDADE, CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, CONTROLE CONSTITUCIONAL E DIREITO COMPARADO

THE REQUIREMENT OF NOTABLE LEGAL EXPERTISE IN THE APPOINTMENT OF JUSTICES TO THE SUPREME FEDERAL COURT: IMPARTIALITY, ASSESSMENT CRITERIA, CONSTITUTIONAL REVIEW, AND COMPARATIVE LAW

CLOVIS BEZNOS

Professor de Direito Administrativo na PUC-SP.
Procurador do Estado de São Paulo aposentado.
ORCID: [https://orcid.org/0000-0003-3274-8307].
cbeznos@outlook.com

DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.37.beznos].

Recebido: 04.01.2026. Received: Jan. 04th, 2026.
Aprovado: 04.02.2026. Approved: Feb. 04th, 2026.

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: O artigo examina o requisito do notável saber jurídico, previsto no art. 101 da Constituição da República, como condição constitucional vinculante para a nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Sustenta-se que tal exigência não possui caráter simbólico ou meramente político, mas natureza jurídica plena, cuja observância condiciona a legitimidade do ato de nomeação, estruturado constitucionalmente como ato complexo. A partir da distinção conceitual entre notoriedade e notabilidade, desenvolve-se a densificação normativa do requisito, com apoio na doutrina constitucional, na jurisprudência e no Direito Comparado. Analisa-se, ainda, o princípio da impessoalidade como critério estruturante da indicação presidencial e como limite material ao exercício da competência

ABSTRACT: This article examines the constitutional requirement of *notável saber jurídico* (outstanding legal scholarship), set forth in Article 101 of the Brazilian Constitution, as a binding condition for the appointment of Justices to the Supreme Federal Court. It argues that this requirement is not merely symbolic or political, but a full legal standard whose observance conditions the legitimacy of the appointment, constitutionally structured as a complex act. By distinguishing notoriety from notability, the article develops the normative content of this requirement based on constitutional doctrine, jurisprudence, and comparative law. It further analyzes the principle of impersonality as a structural constraint on presidential appointments and the role of the Federal Senate as a body of constitutional concretization

do Chefe do Executivo, bem como o papel do Senado Federal como instância constitucional de concretização e controle do requisito. Conclui-se que o esvaziamento do notável saber jurídico, da impessoalidade e do controle institucional compromete a racionalidade da Suprema Corte e fragiliza a legitimidade da jurisdição constitucional no Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal – Notável saber jurídico – Impessoalidade – Nomeação de magistrados – Jurisdição constitucional.

and oversight. The paper concludes that weakening these standards undermines the institutional rationality and legitimacy of constitutional adjudication.

KEYWORDS: Supreme Federal Court – Outstanding legal scholarship – Impersonality – Judicial appointments – Constitutional adjudication.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O notável saber jurídico como conceito jurídico constitucional vinculante. 3. Notoriedade e notabilidade: distinção conceitual e relevância constitucional. 4. Critérios objetivos de aferição do notável saber jurídico. 5. O papel do Senado Federal na concretização do requisito do notável saber jurídico. 6. Jurisprudência constitucional e controle dos requisitos de investidura. 7. O princípio da impessoalidade como critério estruturante da indicação presidencial. 8. Impessoalidade e desvio de finalidade constitucional. 9. Direito comparado: impessoalidade e excelência na jurisdição constitucional. 10. A impessoalidade na doutrina constitucional estrangeira. 11. Conclusão. 12. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A composição das Cortes Constitucionais constitui elemento central da legitimidade do Estado de Direito. A autoridade da jurisdição constitucional não se funda apenas na previsão formal de competências, mas também na qualificação jurídica e institucional de seus integrantes, sobretudo quando se trata de órgão dotado de função contramajoritária e de palavra final em matéria constitucional.

No constitucionalismo brasileiro, a Constituição de 1988 optou por modelo que conjuga legitimação política indireta com exigências técnicas rigorosas. O art. 101 estabelece que os Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser portadores de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal. Não se trata de fórmula retórica, mas de opção constitucional consciente, destinada a assegurar a excelência da Corte Suprema.

A recorrente banalização desse requisito – frequentemente substituído, no discurso público, pela expressão imprecisa “notório saber jurídico” – revela processo de erosão normativa que exige resposta dogmática consistente.

2. O NOTÁVEL SABER JURÍDICO COMO CONCEITO JURÍDICO CONSTITUCIONAL VINCULANTE

O notável saber jurídico configura conceito jurídico constitucional indeterminado, dotado de elevada densidade normativa. Sua abertura semântica não autoriza